

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Estipula normas especiais para o arquivamento de proposições apresentadas por Senadores em exercício do mandato durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

SF/21171.70247-66

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O disposto no *caput* do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal não se aplica às proposições apresentadas por Senadores em exercício do mandato durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Sars-CoV-2).

§ 1º As proposições apresentadas pelos Senadores de que trata o *caput* deste artigo serão arquivadas após o decurso de 2 (dois) anos contados do término de seus mandatos.

§ 2º As proposições apresentadas por Senadores que tenham falecido em decorrência da Covid-19 não serão arquivadas após o término de seus mandatos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem como objetivo estipular normas especiais para o arquivamento de proposições apresentadas por Senadores em exercício do mandato durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Desse modo, determina que o disposto no *caput* do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal não se aplique às proposições apresentadas por Senadores em exercício do mandato durante a emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-CoV-2).

Nesse sentido, as proposições apresentadas por esses Senadores somente serão arquivadas após o decurso de 2 (dois) anos contados do término de seus mandatos, ao passo que as proposições apresentadas por Senadores que tenham falecido em decorrência da Covid-19 não serão arquivadas após o término de seus mandatos.

Trata-se de medida importante para assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares, em especial a atividade legiferante, que foi imensamente prejudicada pela pandemia do novo coronavírus, razão pela qual solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO